



Campo Verde-MT, 21 de Março de 2018.

**PROCESSO N. 004/2018**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**TERMO DE FOMENTO (COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO)**

**OBJETO: PROJETO CONVIVÊNCIA POSITIVA**

### **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Lei 13019/2014**

Trata-se de parceria a ser firmada com INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL para realização do **“PROJETO CONVIVÊNCIA POSITIVA”**.

O Instituto de Desenvolvimento Social é uma associação civil sem fins lucrativos, que desde sua constituição busca garantir e defender os direitos de crianças e adolescentes e para tanto vem ampliando sua área de atuação, implementando ações e/ou projetos que visam ofertar prioridade de atendimento à criança e ao adolescente especialmente aos que encontram-se em situação de vulnerabilidade sócio econômica.

Considerando que o Projeto Convivência Positiva tem como objetivo garantir atenção à criança e adolescente em vulnerabilidade social com prioridade para crianças e adolescentes vitimadas pelas drogas (álcool, fumo, maconha, craque e outras) seja lícitas ou ilícitas, contribuindo com a redução do índice de consumo de álcool e drogas pelos adolescentes e trabalhar a forma lúdica a prevenção com as crianças, despertando na criança e no adolescente o interesse pela música, a dança, as artes cênicas e o esporte, através de aulas



ministradas pelos instrutores, de palestras por profissionais convidados e participação em eventos do município.

Considerando que é de extrema necessidade a viabilização de recursos para a execução do Projeto em tela.

Justificamos a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, conforme as considerações acima.

Justificamos ainda a dispensa pelo fato da entidade ser a única que atende o município de Campo Verde com a oferta de serviços específicos para o público alvo, e que o município tem alto índice de usuários de drogas e famílias em situação de vulnerabilidade e que a instituição tem estrutura para desenvolver o projeto.

Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 o Município de Campo Verde dispensa o Chamamento Público para a realização do Projeto Convivência Positiva.

A formalização desta parceria se dará através de Termo de Fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros.

O termo de Fomento, sem chamamento público respalda-se na Lei 13.204 de 2015, Art. 30, inciso VI, que prevê:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público:”



“VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a **serviços de educação**, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

Desta feita, conforme certificado expedido pelo CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE e CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, vê-se que a entidade está devidamente inscrita e registrada, podendo aplicar o inciso VI do artigo 30 da Lei 13.019/2014.

Conforme prevê o Art. 3º da Lei nº 8.742, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS “Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. (Redação dada pela Lei nº 12.435 de 2011).”

Ante ao exposto, com base na Lei Federal 13.019/2014, fica **JUSTIFICADA** a dispensa do Chamamento Público, para firmar o Termo de Fomento com a entidade **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Publique-se.

Às providências.



**FABIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**